CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 301/2016

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 301 de 2016, acompanhada da Mensagem n° 18/2016, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo, em suma, adequar os órgãos da Administração ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa em prol do aumento de eficiência e elevação da capacidade técnica e gerencial, sobretudo em consonância com atividades da Câmara Municipal, reforçando os avanços conquistados nos últimos anos.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem n° 18/2016, posto que visa realizar adequações necessárias, buscando o realinhamento da estrutura administrativa da Prefeitura, fortalecer as estruturas destinadas à implementação de políticas específicas nos seguimentos do emprego, da educação e do desporto, tendo em vista a implementação do novo Plano Diretor e da nova Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo da cidade.

Por fim, o Projeto de Lei 301/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que o Projeto de Lei 301/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Não obstante, o Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2° que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo."

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 61, §1°, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que o compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

O Projeto não se incompatibiliza com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional. Por tratar de normas com viés organizacional, o Projeto é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme determina o artigo 161, §2º, "b" do Regimento Interno.

Por sua vez, temos que compete a esta Casa deliberar e aprovar a alteração da estrutura organizacional da administração municipal, conforme estabelece o art. 21, II, "i" da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 301/2016 da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Heber Santana | Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suica | Everaldo Augusto | Waldir Pires